



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

RELATÓRIO E PARECER

SOBRE O PROJECTO DE DECRETO
LEGISLATIVO REGIONAL N.º 0007/2006
- MEDIDAS PREVENTIVAS APLICÁVEIS
NA ZONA DE EXPANSÃO DA ESCOLA
BÁSICA DOS 1.º E 2.º CICLOS / JARDIM-
DE-INFÂNCIA DA PONTA DA ILHA.

Ponta Delgada, 16 de Junho de 2006



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO
LEGISLATIVO REGIONAL N.º 0007/2006 – MEDIDAS PREVENTIVAS
APLICÁVEIS NA ZONA DE EXPANSÃO DA ESCOLA BÁSICA DOS 1.º E
2.º CICLOS / JARDIM-DE-INFÂNCIA DA PONTA DA ILHA**

Capítulo I
INTRODUÇÃO

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 16 de Junho de 2006, na delegação de São Miguel da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em Ponta Delgada.

Da agenda da reunião constava a apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o Projecto de Decreto Legislativo Regional n.º 0007/2006 – Medidas preventivas aplicáveis na zona de expansão da Escola Básica dos 1.º e 2.º Ciclos / Jardim-de-Infância da Ponta da Ilha.

O mencionado Projecto de Decreto Legislativo Regional, da autoria do Partido Socialista, deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 10 de Maio de 2006, tendo sido enviada à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, no dia 11 do mesmo mês, para relato e emissão de parecer, até 22 de Junho de 2006.

Capítulo II
ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A iniciativa legislativa originária dos deputados regionais funda-se no disposto nos artigos 23.º, n.º 1, alínea *b)*, e 39.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

A competência legislativa da Região exerce-se em conformidade com o estatuído na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 227.º e no n.º 4 do artigo 112.º da Constituição da República Portuguesa e nas alíneas *g)* do artigo 8.º e *c)* do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

Às medidas preventivas compreendidas na presente Proposta de Decreto Legislativo Regional aplica-se o regime jurídico constante do capítulo II do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro (Lei dos Solos), por remissão do n.º 9 do artigo 107.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial), na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2000/A, de 23 de Maio – alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2002/A, de 11 de Abril (republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 38/2002/A, de 3 de Dezembro), e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2003/A, de 12 de Maio.

Capítulo III
APRECIÇÃO DA INICIATIVA

a) Na generalidade

O Projecto de Decreto Legislativo Regional em apreciação visa o estabelecimento de medidas preventivas aplicáveis na zona de expansão da Escola Básica dos 1.º e 2.º Ciclos / Jardim-de-Infância da Ponta da Ilha.

As medidas cautelares propostas visam evitar que a alteração indiscriminada das circunstâncias crie dificuldades à futura execução da obra de construção da escola, tornando-a mais difícil ou onerosa.

A expansão da referida escola está prevista na Carta Escolar da Região Autónoma dos Açores.

O concelho das Lajes do Pico é detentor de plano director municipal (PDM) eficaz, ratificado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2005/A, de 12 de Outubro.

b) Na especialidade

Na apreciação na especialidade, não foi apresentada em Comissão qualquer proposta de alteração da iniciativa legislativa.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

Capítulo IV

CONTRIBUTOS E PARECERES DE OUTRAS ENTIDADES

A Comissão promoveu a consulta, por escrito, do Conselho de Ilha do Pico, nos termos e para os efeitos previstos na alínea *d*) do artigo 89.º do Estatuto Político-Administrativo, bem como da Câmara Municipal das Lajes do Pico.

Os referidos pedidos de parecer foram efectuados conforme ofícios da Comissão datados de 30 de Maio de 2006, expedidos por telecópia, fixando como prazo de resposta o dia 18 de Junho de 2006.

No dia 9 de Junho de 2006 deu entrada no serviços da Assembleia Legislativa um ofício, subscrito pelo Presidente da Câmara Municipal da Madalena, informando que “tratando-se de uma escola pertencente a outro concelho, não temos qualquer parecer a emitir sobre o assunto”. No dia 12 de Junho foi informado o Presidente da Câmara da Madalena que o pedido de parecer lhe fora dirigido na qualidade de Presidente do Conselho de Ilha do Pico.

Até à data do presente relatório, não foi recebida qualquer resposta da Câmara Municipal das Lajes do Pico.

Considerando, ainda, que o município das Lajes do Pico é detentor de Plano Director Municipal eficaz, foi solicitada à Câmara Municipal a expressa identificação das disposições daquele ou de outro plano municipal de ordenamento em vigor para aquela zona eventualmente afectadas pelas medidas preventivas propostas, nada tendo sido dito, até à data.

Capítulo V

SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

Os **Grupos Parlamentares do PS** e do **PSD** e o **Deputado Independente** manifestaram a sua concordância com o estabelecimento de medidas preventivas para a zona em questão, tendo em conta o manifesto interesse público do empreendimento de expansão da Escola Básica dos 1.º e 2.º Ciclos / Jardim-de-Infância da Ponta da Ilha.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

Capítulo VI
CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efectuada, quer na generalidade quer na especialidade, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho concluiu pela importância do empreendimento em questão e pela necessidade de serem estabelecidas medidas preventivas nos termos propostos e deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável à aprovação do Projecto de Decreto Legislativo Regional n.º 0007/2006 – Medidas preventivas aplicáveis na zona de expansão da Escola Básica dos 1.º e 2.º Ciclos / Jardim-de-Infância da Ponta da Ilha.

Consequentemente, o Projecto de Decreto Legislativo Regional está em condições de ser agendado para debate e votação em reunião plenária.

Ponta Delgada, 16 de Junho de 2006

O Relator,

Rogério Veiros

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

Hernâni Jorge